PROJETO DE LEI Nº 22/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA A TERAPIA NUTRICIONAL VOLTADA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Parauapebas, diretrizes para a oferta de terapia nutricional às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como parte das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, a serem ofertadas preferencialmente no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se terapia nutricional o conjunto de ações e orientações realizadas por profissional habilitado, destinadas à avaliação, prevenção e tratamento de distúrbios alimentares e comportamentais relacionados à alimentação no contexto do TEA.

Art. 3º A terapia nutricional poderá compreender, entre outras medidas:

I – Avaliação nutricional individualizada e periódica;

II – Desenvolvimento de planos alimentares personalizados;

III – Intervenções para manejo da seletividade alimentar;

IV – Educação alimentar e orientação aos familiares e/ou cuidadores;

V – Encaminhamento, quando necessário, para serviços especializados de referência.

Art. 4º O atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais pontos da rede municipal, podendo ser realizado com o apoio de serviços de referência regional e ferramentas de telessaúde, na ausência de profissionais especializados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 02 de abril de 2025.

MAQUIVALDA AGUIAR BARROS:46710531368

Assinado de forma digital por MAQUIVALDA AGUIAR BARROS:46710531368
Dados: 2025.04.03 16:34:11 -03'00'

MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA - PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a inclusão da terapia nutricional como parte integrante da atenção à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Parauapebas. O TEA abrange uma série de condições que afetam o desenvolvimento neurológico, comprometendo áreas como a comunicação, a interação social e o comportamento. As manifestações do espectro são amplas e diversas: algumas pessoas desenvolvem habilidades cognitivas elevadas e preservam a linguagem, enquanto outras enfrentam dificuldades severas na fala e na socialização. Em comum, muitas apresentam comportamentos repetitivos e padrões restritos de interesse, cujos níveis de intensidade variam entre casos leves e altamente comprometidos, sendo geralmente permanentes ao longo da vida.

Estudos apontam que o desenvolvimento do sistema digestivo exerce influência significativa sobre as funções cognitivas na infância. Alterações na maturação podem resultar em quadros de toxicidade e desequilíbrios orgânicos que impactam o sistema neurológico. Em situações típicas, nos dois primeiros anos de vida, é esperado que a criança explore uma ampla variedade de alimentos. No entanto, crianças com TEA tendem a apresentar resistência marcante a novas texturas, sabores e cheiros, o que torna sua alimentação extremamente seletiva.

Diversos estudos científicos nacionais e internacionais têm demonstrado que pessoas com TEA apresentam seletividade alimentar de forma significativa. Pesquisas publicadas na Revista Brasileira de Terapias Cognitivas revelam que 34,4% das crianças e adolescentes com TEA apresentam seletividade alimentar, sendo esta, uma das alterações mais comuns de comportamento alimentar, junto com dificuldades na mastigação e aspectos sensoriais.

Neste mesmo sentido, o levantamento publicado na Revista Brasileira de Obesidade, Nutrição e Emagrecimento destaca que indivíduos com autismo frequentemente restringem sua alimentação a poucas opções, priorizando alimentos com texturas, cores e sabores específicos, o que impacta diretamente na ingestão de nutrientes essenciais.

Para além dos dados e da ciência, é necessário olhar para este tema com sensibilidade e empatia. Famílias de pessoas com autismo vivem diariamente os desafios da alimentação, desde a preparação de pratos específicos até o sofrimento emocional causado pela recusa alimentar. Muitas mães e cuidadores relatam angústia ao verem seus filhos comendo de forma restrita, preocupando-se com a saúde e o desenvolvimento deles. Instituir uma política pública que ofereça suporte nutricional é também reconhecer a dignidade dessas famílias, acolher suas realidades e mostrar que o cuidado com o outro começa pela escuta, pelo entendimento das suas singularidades e pela ação transformadora do poder público.

O projeto inspira-se no Projeto de Lei nº 1083/2022, em tramitação na Câmara dos Deputados, que propõe um programa nacional de terapia nutricional para pessoas com TEA. E, mais recentemente, reforçando a relevância do tema em nível federal, o Projeto de Lei nº 4.262/2020, que tramita no Senado Federal, propõe a inclusão da terapia nutricional como parte da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. O texto já foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e está pautado para votação em Plenário, reconhecendo a seletividade alimentar como um desafio recorrente que exige intervenção especializada.

Por outro lado, O presente projeto de lei encontra respaldo jurídico e institucional na Lei Orgânica do Município de Parauapebas, notadamente nos arts. 8º, I, e 9º, II, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para cuidar da saúde e da assistência pública, inclusive da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Esta iniciativa visa estabelecer diretrizes para a oferta de terapia nutricional voltada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o que se insere diretamente no âmbito das atribuições municipais, uma vez que trata de política pública de saúde suplementar, de caráter integrador e voltada à inclusão.

Trata-se, portanto, de matéria de competência local, que se harmoniza com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da justiça social (art. 1º da Lei Orgânica), não havendo que se falar em invasão de competência da União ou do Estado. Ao contrário, o projeto traduz o legítimo exercício da função legislativa municipal voltada à

promoção do bem-estar coletivo e à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, em sintonia com os objetivos constitucionais e os fundamentos da administração pública local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposta que tem como finalidade instituir diretrizes para a terapia nutricional voltada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo mais cuidado, inclusão e qualidade de vida para essa parcela da nossa população.

Parauapebas, 02 de abril de 2025.

MAQUIVALDA AGUIAR BARROS:46710531368

Assinado de forma digital por MAQUIVALDA AGUIAR BARROS:46710531368
Dados: 2025.04.03 16:34:30 -03'00'

MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA - PDT